

PORTARIA Nº 017-GDG/AN-16

Regulamenta o Protocolo de Atendimento do Plantão Policial Civil Metropolitano de Gênero em Teresina e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições previstas no art.73 da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04 e:

CONSIDERANDO os valores supremos constantes do Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, o da construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, assegurando a todos (as) os (as) brasileiros(as) o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos;

CONSIDERANDO os postulados dos Tratados e Convenções Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, notadamente a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS; CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – 1994; PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS e PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 1.742, de 15.02.74 que aprova o Regulamento Geral da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a implementação do PLANTÃO POLICIAL CIVIL METROPOLITANO DE GÊNERO, através da Portaria nº. 015-GDG/AN-16, de 06.07.16, publicada no DOE nº. 128, de 08.07.16, p.11 que integra este instrumento;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos de atendimento e métodos de investigações que coíbam qualquer conduta que revitimize pessoa em situação de violência;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, zelar pela eficiência das atividades policiais, proporcionando aos (às) Administrados (as) tratamento humanizado, comodidade, celeridade e acesso pleno ao serviço público;

RESOLVE:

Art.1º. INSTITUIR, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, no PLANTÃO POLICIAL CIVIL METROPOLITANO DE GÊNERO, o **PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE GÊNERO** a ser seguido pelos (as) policiais civis plantonistas no desempenho de suas atividades.

Art.2º. A Delegada de Polícia Civil que tomar conhecimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero em face de meninas, mulheres, travestis e transexuais deverá adotar as seguintes providências:

I - Ouvir a ofendida, registrar o boletim de ocorrência no Sistema de Boletim de Ocorrência da Polícia Civil – SISBO - de forma qualificada, com inferências que demonstrem o nível de violência sofrida e o quadro emocional, tomando a representação a termo, se necessária, observando a dinâmica seguinte:

- a) O atendimento inicial será preferencialmente efetivado por policial civil do sexo feminino qualificada;
- b) O discurso da vítima ocupará o mais alto patamar da investigação policial devendo ser resguardado seu teor original na integralidade tomado sem preconceito, discriminação ou pré-julgamento;
- c) A policial civil, no início do atendimento, explicará a metodologia a ser aplicada no procedimento policial, inclusive que as perguntas serão feitas de forma pormenorizadas sobre o fato criminoso, com vistas a otimizar a eficiência da investigação criminal;
- d) Quando a vítima for incapaz, deverá vir acompanhada de um (a) representante legal. No caso de criança ou adolescente desacompanhada de representante legal, a policial civil entrará em contato com o Conselho Tutelar competente;



II – Encaminhar imediatamente a ofendida, se possível, ao atendimento da equipe multidisciplinar em espaço reservado e adequado à proteção da privacidade das informações prestadas que resultarão em relatório contextualizado sobre as condições psicossociais da mesma que integrará o procedimento policial;

III - Após a ultimação do Registro de Ocorrência e do termo de declarações da vítima, a policial civil responsável explicará à vítima a importância dos encaminhamentos a seguir elencados:

- a) Requisição de exame corpo de delito específico, sensibilizando-a sobre a importância do comparecimento imediato para a colheita de vestígios;
- b) Encaminhamento ao Serviço de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Sexual – SAMVVIS para os procedimentos destinados à prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual;
- c) Informar à vítima sobre a possibilidade de aplicação de medidas protetivas de urgência e do direito ao abrigo, conforme a necessidade, devendo tal circunstância ser consignada no Termo de Declaração;
- d) Garantir à vítima a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- e) Encaminhar a vítima à Defensoria Pública para fins de proteção e defesa dos direitos de natureza civil.

Art.3º. Em caso de flagrante delito, a Delegada de Polícia Civil adotará, dentre outras medidas as seguintes providências legais:

- a) Dirigir-se ao local da infração penal para os fins previstos no art. 6º do Código de Processo Penal, observada a perspectiva de gênero;
- b) Determinar a elaboração da Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime na perspectiva de gênero, quando possível;
- c) Lavrar o Auto de Prisão em Flagrante – APF - tomando por base modelo adotado pela Polícia Civil na perspectiva de gênero;
- d) Representar e dar cumprimento às medidas cautelares pessoais prisionais e não prisionais;



e) Representar pela decretação da Prisão Preventiva em caso de descumprimento de medidas cautelares impostas e científicas ao (à) agressor (a) nos termos do Parágrafo único do art. 312 do Código de Processo Penal.

Art.4º. Quando o caso se enquadrar no inciso VI, do §2º, do art.121 do Código Penal brasileiro – Femicídio tentado ou consumado, a Delegada de Polícia Civil plantonista acompanhará a equipe da Delegacia de Homicídios até o local do crime para fins de realização da Reconhecimento Visuográfica a cargo dos Agentes de Polícia.

Art.5º. Ulтимado o procedimento será ele encaminhado à Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher competente, observado o disposto na Portaria nº. 012-GDG/AN-2016, de 22.06.16 que regulamenta as circunscrições territoriais das Delegacias de Defesa dos Direitos da Mulher em Teresina e dá outras providências, publicada no DOE nº. 118, de 24.06.16, p.11.

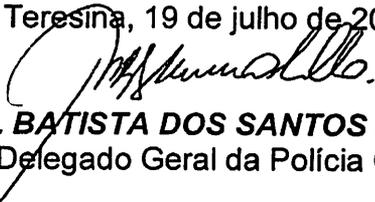
Art.6º. Os casos omissos serão resolvidos por ato do Delegado Geral da Polícia Civil.

Art.7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 19 de julho de 2016.



RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
Delegado Geral da Polícia Civil